



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

## Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 2.187/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do conselho municipal do turismo – COMTUR.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Benjamin /Constant do Sul, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, com atribuições conclusivas e de assessoramento, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política turística do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Incentivar e orientar o desenvolvimento do turismo no município de Benjamin Constant do Sul, melhorando e potencializando as diferentes áreas;
- II. Contribuir na definição da política turística do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Políticas para a Juventude, opinando sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas;
- III. Propor políticas de geração, captação e alocação dos recursos para as ações turísticas;
- IV. Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas e ações na área turística;
- V. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;
- VI. Estudar e promover medidas de difusão e amparo ao turismo no município, em colaboração com as entidades especializadas;
- VII. Sugerir políticas para o marketing turístico;
- VIII. Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme os projetos priorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas para a Juventude;
- IX. Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio histórico e turístico do município;
- X. Promover e realizar amplos debates sobre a atividade turística do município;
- XI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município;
- XII. Apoiar ações de qualificação de cadeia turística;
- XIII. Promover estudos e propor ações a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Turismo;
- XIV. Elaborar e cumprir o seu regimento interno.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176

CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 07 conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. EMATER-RS;
- VI. Associação Indígena;
- VII. Rádio Comunitária local.

§ 1º Os conselheiros terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 2º Os conselheiros, indicados pelo Poder Executivo Municipal, terão o término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 3º As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 4º No caso da perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela entidade representativa detentora da vaga.

§ 5º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Para fins desta lei, considerar-se-á entidade representativa a pessoa jurídica que possuir sede e direção no município de Benjamin Constant do Sul, e atue no segmento turístico.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo elegerá o seu Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, na forma prevista em seu regimento interno.

**Art. 6º** - O conselho reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação pela presidência.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto, Turismo e Trânsito disponibilizará assessoria técnica ao Conselho Municipal de Turismo e bem como a estrutura física, de pessoal e material necessário ao funcionamento do mesmo.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a presente lei no que for necessário.



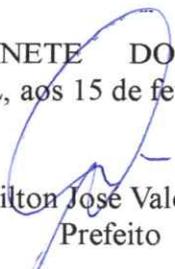
# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 15 de fevereiro de 2022.

  
Nilton José Valentini  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

## Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.261/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

Acrescenta o Art. 7-A, o Art. 7-B e o Art. 7-C na Lei Municipal n.º 2.187/2022, para instituir o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal n.º 2.187/2022 passa a vigorar acrescida do Art. 7-A, do Art. 7-B e do Art. 7-C:

*“Art. 7-A O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto, Turismo e Trânsito.*

*§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.*

*§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

**Art. 7-B** *Constituirão receitas do FUMTUR:*

*I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;*

*II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;*

*III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;*

*IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;*

*V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*

*VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;*

*VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;*

*VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;*

*IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;*

*X – outras rendas eventuais.*

**Parágrafo único.** *As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.*

**Art. 7-C** *O Secretário Municipal de Educação, Cultura, desporto, Turismo e*

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176

CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

## Estado do Rio Grande do Sul

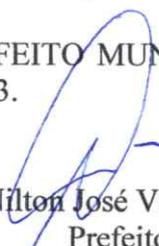
*Trânsito será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira.”*

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

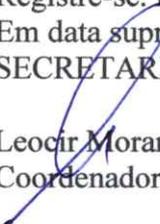
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 30 de janeiro de 2023.

  
Nilton José Valentini  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento